



# GUATAPAR

LEI N.º 745/2013 - de 13 de dezembro de 2013.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICPIO DE GUATAPAR PARA O EXERCCIO DE 2014.

**SAMIR REDONDO SOUTO**, Prefeito Municipal de Guatapar,  
Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

**FAZ SABER** que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Oramento Geral do Municpio de Guatapar para o exerccio  
financeiro de 2014, estima  receita e fixa a despesa em R\$ 26.075.000,00 (vinte e seis milhes,  
setenta e cinco mil reais).

**Artigo 2º** - A receita prevista ser realizada mediante a arrecadao dos tributos,  
rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de maro de 1964  
e das especificaes constantes do anexo n.º 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			
01	RECEITA TRIBUTRIA	3.149.000,00	
02	RECEITA DE CONTRIBUIES	130.000,00	
03	RECEITA PATRIMONIAL	51.000,00	
04	RECEITA DE SERVIOS	308.000,00	
05	TRANSFERNCIAS CORRENTES	25.003.000,00	
06	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	340.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE</b>			<b>28.981.000,00</b>
07	DEDUES RECEITA CORRENTE	3.346.000,000	
<b>RECEITA CORRENTE LQUIDA</b>			<b>25.635.000,00</b>

*Handwritten signature*





# GUATAPAR

RECEITAS DE CAPITAL			
01	ALIENAÇÕES DE BENS	20.000,00	
02	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	420.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>440.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>26.075.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa fixada ser realizada segundo a discrimina dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstra por funes de governo, por programas, por rgos da administra e por categorias econmicas, a saber:

POR FUNES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	860.000,00	
04	ADMINISTRA	2.065.000,00	
06	SEGURAN PBLICA	23.500,00	
08	ASSISTNCIA SOCIAL	770.500,00	
10	SADE	6.492.000,00	
12	EDUCA	10.943.000,00	
13	CULTURA	403.000,00	
15	URBANISMO	2.360.000,00	
17	SANEAMENTO	634.000,00	
18	GESTO AMBIENTAL	42.500,00	
20	AGRICULTURA	139.500,00	
27	DESPORTO E LAZER	496.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	596.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGNCIA	250.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>26.075.000,00</b>

POR SUBFUNES			
031	AO LEGISLATIVA	860.000,00	
122	ADMINISTRA GERAL	2.065.000,00	
181	POLICIAMENTO	8.500,00	





# GUATAPAR

182	Defesa Civil	15.000,00	
241	ASSISTNCIA AO IDOSO	22.000,00	
243	ASSIST.  CRIANA E AO ADOL.	129.000,00	
244	ASSISTNCIA COMUNITRIA	619.500,00	
301	ATENAO BSICA	6.317.000,00	
302	ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL	175.000,00	
306	ALIMENTAAO E NUTRIAO	640.000,00	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	7.152.000,00	
362	ENSINO MDIO	95.000,00	
364	ENSINO SUPERIOR	60.000,00	
365	EDUCAAO INFANTIL	2.899.000,00	
366	EDUCAAO DE JOVENS E ADULTOS	17.000,00	
367	EDUCAAO ESPECIAL	80.000,00	
392	DIFUSO CULTURAL	403.000,00	
452	SERVIOS URBANOS	2.360.000,00	
512	SANEAMENTO BSICO URBANO	634.000,00	
541	PRESERVAAO E CONS. AMBIENTAL	42.500,00	
605	ABASTECIMENTO	139.500,00	
812	DESPORTO COMUNITRIO	496.000,00	
843	SERVIO DA DVIDA INTERNA	331.000,00	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	265.000,00	
999	RESERVA DE CONTINGNCIA	250.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>26.075.000,00</b>

<b>POR RGOS E UNIDADES</b>			
<b>01</b>	<b>CMARA MUNICIPAL</b>		
01.01	Cmara Municipal	860.000,00	
<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
02.01	Gabinete do Prefeito	336.000,00	
02.02	Secretaria Municipal de Administrao e Finanas	2.625.000,00	
02.03	Sec. Municipal de Educao, Cultura, Esporte e Lazer	11.842.000,00	
02.04	Secretaria Municipal de Sade	6.492.000,00	
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Servios Pblicos	3.176.000,00	
02.06	Secretaria Municipal de Assistncia Social	735.500,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>26.075.000,00</b>





# GUATAPAR

POR CATEGORIAS ECONMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	23.169.000,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	1.856.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGNCIA	250.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>26.075.000,00</b>

**Artigo 4** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituio Federal e Lei de Diretrizes Oramentrias a:

**I** – Realizar operaes de crdito por antecipo da receita, de acordo com a legislao em vigor;

**II** – Realizar operaes de crdito at o limite estabelecido pela legislao em vigor;

**III** – Abrir, nos termos do artigo 7 da Lei Federal n. 4320/64, crditos adicionais suplementares at o limite de 10% (dez por cento) do total do oramento da despesa, fixado nesta lei, obedecido o disposto no art. 43 da referida Lei.

**IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos da mesma categoria de programao, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituio Federal;

**V** - Contingenciar parte das dotaes, quando a evoluo da receita comprometer os resultados previstos.

** 1** No oneraro o limite previsto no inciso III, os crditos destinados a suprir insuficincia nas dotaes oramentrias relativas  pessoal, inativos e pensionistas, dvida pblica, dbitos constantes de precatrios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados.

** 2** A suplementao atravs da edio de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorizao na prpria Lei Oramentria, ser utilizada para reforar dotaes insuficientemente consignadas no oramento, ficando nos casos de utilizao do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exerccio financeiro.

**Artigo 5** - Fica igualmente autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotaes da Cmara Municipal, observado o limite fixado no inciso III do artigo 4, desta Lei, indicando como recursos  anulao parcial ou total de suas prprias dotaes oramentrias.





# GUATAPAR

**Pargrafo nico.** A suplementao a que alude o *caput* deste artigo ser direcionada formalmente por meio de ofcio ao Executivo pela Presidncia do Legislativo, uma vez que a competncia para edio dos respectivos decretos de suplementao, bem como de toda e qualquer matria de natureza oramentria, a teor do disposto no art. 61,  1, inciso II, letra "b" da Constituio Federal  exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 6.** Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, surtindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, revogadas as disposies em contrrio.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS TREZE DIAS DO MS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.**



**SAMIR REDONDO SOUTO**  
Prefeito

**REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.**



**WELITON FERNANDO VERONEZI**  
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas